

EMENDA

Medida Provisória nº 526, de 2011.

Constitui fonte de recursos adicional ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, altera o art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, dispõe sobre medidas de suspensão temporária de exigências de regularidade fiscal, e dá outras providências.

Modifica-se, da seguinte maneira, o art. 4º da Medida Provisória nº 526, de 2011:

“Art. 4º O **caput do art. 1º da Medida Provisória nº 523, de 20 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a partir da publicação desta Medida Provisória, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, em operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2011, destinadas a capital de giro e investimento de empresas, micro empreendedores individuais, produtores rurais, sejam pessoas físicas ou jurídicas, localizados em Municípios do Estado do Rio de Janeiro, Estado de Minas Gerais, Estado de São Paulo e Estado de Santa Catarina atingidos por desastres naturais e que tiveram decretado estado de emergência ou de calamidade pública.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Matéria publicada no jornal Correio Braziliense do dia 30 de janeiro do corrente ano noticiou que as chuvas de janeiro deste ano deixaram mais de 100 mil pessoas sem moradia em todas as regiões do país. Com gravidade maior foram atingidas as regiões Sudeste e Sul, especialmente os estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Santa Catarina.

Claro está que o estado do Rio de Janeiro enfrentou os mais graves problemas. Foram cerca de 850 mortos, mais de 400 desaparecidos e quase 30 mil pessoas desabrigadas. No entanto, outros estados sofreram tragédias de grande envergadura. Para termos uma idéia, o estado de Santa Catarina teve mais de 26 mil desabrigados, o estado de Minas Gerais cerca de 20 mil e o estado de São Paulo, quase 13 mil pessoas.

Diante disso, apresentamos emenda à Medida Provisória nº 523, de 2011, que, dentre outras coisas, autorizou à União conceder subvenção econômica ao Banco Nacional

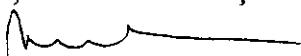


NY

de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, destinadas a capital de giro e investimento de empresas e micro empreendedores individuais localizados em Municípios do Estado do Rio de Janeiro. Nossa emenda ampliava o escopo daquela MP para agraciar os estados de Minas Gerais, Santa Catarina e São Paulo com aqueles benefícios, diante do quadro de dificuldades em que se encontravam por viverem situações semelhantes às vividas pelo estado do Rio de Janeiro.

Pela coerência em que procuramos atuar nesta Casa e diante da necessidade real de diversos municípios dos estados de São Paulo, Santa Catarina e Minas Gerais, apresentamos duas emendas, esta é uma delas, que corrigem tal situação incluindo os supracitados estados no alcance desta MP.

Sala da Sessão, em 10 de março de 2011


Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

